



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1.416 de 08 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale alimentação aos servidores públicos municipais de Tarabai e dá outras providências”.

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados por prazo determinado, no importe mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 1º – O vale alimentação de que trata o *caput* deste artigo somente será concedido aos servidores públicos municipais que executarem uma jornada de trabalho semanal igual ou superior a 20 (vinte) horas.

§ 2º - O vale alimentação será concedido aos servidores públicos municipais que laborarem em sistema de escala de revezamento, obedecidos requisitos desta lei.

Artigo 2º – Para fazer jus ao recebimento do valor integral do vale alimentação, o servidor público municipal não poderá ter faltas injustificadas no mês anterior, no período compreendido entre o dia 15 de um mês e o dia 15 do mês subsequente.

Artigo 3º – Na hipótese de faltas injustificadas aos serviços públicos, assim consideradas aquelas descritas na legislação obreira, os dias não trabalhados serão descontados do valor do total do vale alimentação na proporção de 1/22 (um vinte e dois avos).

Artigo 4º – Os chefes de departamentos da Prefeitura Municipal ficam responsáveis por encaminhar ao Departamento Pessoal, até o dia 20 de cada mês, a frequência dos servidores a eles subordinados.

Artigo 5º - O vale alimentação de que trata esta lei será estendido aos servidores que se encontrarem em gozo de férias, licença gestante, licença médica e auxílios previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Parágrafo único – Os atestados médicos apresentados para justificar a ausência do servidor aos serviços públicos, poderá, a qualquer tempo, ser submetido à análise de sua veracidade por junta médica a ser constituída para tal fim.

Artigo 6º - O valor do vale alimentação será corrigido anualmente, no mês de maio, pela variação do IPC-FIPE.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos da lei, empresa privadas para proceder à administração do fornecimento e utilização do vale alimentação.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o setor contábil autorizado a inserir o presente benefício nos anexos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e adotar as demais providências necessárias para viabilizar a sua concessão.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contidas nas Leis nº 1060/2006 e 1.266/2010.

ELIAS NATALINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

ANDRÉA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal